

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
MAXTEC SERV. GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA.
APOIO OPERACIONAL

DA VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de 01 de Maio de 2014 e término em 30 de Abril de 2015, ficando assegurada a data base da categoria profissional em 01 de Maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os **CONFERENTES, OPERADORES PORTUÁRIOS DE BALANÇA, SUPERVISORES DE ARMAZÉM, SUPERVISORES DE TERMINAIS E CARGA, SUPERVISOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, AUXILIAR OPERACIONAL, INSPETORES DE CONTROLE DE CARGAS, INSPETORES DE CONTROLE DE PESAGENS e OPERADORES DE MÁQUINAS** empregados da empresa **MAXTEC SERV. GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA.**, com abrangência territorial no estado do Maranhão.

DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração da categoria, em razão do regime de turnos constante da cláusula quarta, será composta das seguintes parcelas:

- 1 - Salário Base (horas normais e horas noturnas);
- 2 - Horas Extras com 50% (cinquenta por cento);
- 3 - Horas Extras com 100% (cem por cento);
- 4 - Integração do Reflexo das Horas Extras no Repouso Remunerado;
- 5 - Adicional Noturno de 20% (vinte por cento);
- 6 - Periculosidade 30% (trinta por cento) do Salário Base.

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
OPERADOR DE BALANÇA	1.223,47
CONFERENTE	1.223,47
SUPERVISOR DE ARMAZÉM	1.631,29
OPERADOR DE MÁQUINAS	1.087,53
SUPERVISOR DE TERMINAIS	1.631,29
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	1.631,29
AUXILIAR OPERACIONAL	961,80
INSPETOR DE CONTROLE DE CARGAS	2.564,91
INSPETOR DE CONTROLE DE PESAGENS	2.564,91

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 12 x 36 horas, para trabalhos em regime de turno e 44 horas semanais, para administrativo.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora noturna, considerando-se o período compreendido entre 22:00h e 05:00 horas da manhã seguinte, com duração de cada hora de 52 minutos e 30 segundos.

DO REGISTRO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA – A empresa anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de despedida por justa causa, a empresa, deverá cumprir o preconizado no Art. 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

DOS UNIFORMES

CLÁUSULA OITAVA - A empresa fornecerà uniforme e equipamentos de proteção individual, capas, bota de borracha com bico de aço, capacete, respirador descartável (máscara), luvas e óculos de seis em seis meses gratuitamente, estes em quantidade suficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica responsável pelo uso adequado, guarda, e conservação dos uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos empresa, conforme política de segurança da empresa, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA NONA – A empresa concederà Licença Paternidade de 05 (cinco) dias úteis para os empregados mediante a apresentação da devida comprovação.

DO ACIDENTE PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito, a empresa arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa do empregado.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa arcará com os custos de Assistência Médica Supletiva para seus empregados, na proporção de 100% (cem por cento).

DA SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregados se obrigam a submeter-se às normas de segurança do trabalho praticadas pela Empresa, na sua totalidade.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado até o hospital local, bem como seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir a sua locomoção.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Empresa descontará de seus empregados abrangidos pelo presente acordo, em favor do Sindicato acordante, as contribuições (mensalidades sindical, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembleias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica resguardado o direito de o empregado manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o empregado apresentar a sua oposição, ao Sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto.

DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Empresa se obriga, quando da rescisão de contrato de trabalho de seus empregados que tenham mais de um ano de emprego, homologá-las exclusivamente no Sindicato acordante, conforme ementa nº. 04, da Instrução de Serviço 01 de 17.06.99, da Secretaria de Relações do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego D.O. U de 18.06.1999, havendo qualquer impedimento por parte do Sindicato acordante, a homologação se dará no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

DA ANOTAÇÃO NA CTPS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Empresa acordante ficará obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador representado pelo Sindicato acordante a função efetivamente por ele exercida.

DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais aos seus representados nas instalações da empresa, ficando a critério da gerência, definir os horários que não venham a prejudicar o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitada, a Empresa acordante fornecerá autorização para a visitação às instalações, nas quais se fizer necessário este documento.

DA CARTA DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O empregador se compromete a fornecer a Carta de Referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A empresa descontará o equivalente a 6% (seis por cento) do valor do salário base do empregado referente aos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

DA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Empresa concederá licença maternidade à empregada gestante, em conformidade com a LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se-á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão – SRT/MA.

DO TICKET ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO fornecido mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo.

PARAGRAFO ÚNICO - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

DA RELAÇÃO ANUAL DOS EMPREGADOS - GPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa se compromete a fornecer quando solicitado pelo Sindicato Profissional acordante, relação dos empregados e recolhimento da Contribuição Sindical e GPS.

OS DIREITOS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo, não modificadas expressamente por este instrumento.

São Luis, 25 de Abril de 2014.